

Sorocaba, 23 de abril de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 110/2019 Processo nº 4.360/2015 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que cria o regime de escala especial de trabalho para os Operadores e Técnicos de Tratamento de Água e Esgoto da Autarquia — SAAE, altera a redação do § 3º do art. 23 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e o Anexo I da Lei nº 9.133, de 26 de maio de 2010 e dá outras providências.

A presente proposição pretende criar regime de escala especial de trabalho para os Operadores e Técnicos de Tratamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, visando a atender o interesse público na prestação de serviços que não podem submeter-se a solução de continuidade nos finais de semana e feriados.

Dessa forma propõe-se a escala de quatro dias de trabalho por dois dias de descanso, a qual verificou a equipe técnica que realizou esse estudo que é a que melhor atente tanto aos interesses da Administração Pública quanto aos servidores, visto que a Autarquia não necessitará de elevação muito grande no quadro de funcionários e conseguirá manter as atividades nos domingos e feriados e em contraponto os servidores terão descansos e verba compensatória pelo trabalho nos domingos, feriados e pontos facultativos.

A folga prevista no artigo 3º se deve ao fato de que os servidores administrativos emendam feriados e pontos facultativos, o que não é possível para o trabalho em escala.

E para que haja equidade e compensação desse trabalho a mais, necessário corrigir possibilitando aos mesmos a emenda de duas folgas no ano com um dia a mais.

Abaixo principais benefícios identificados com a adequação da jornada proposta:

Para os servidores:

- Horário para almoço;
- Diminuição da sequência dos dias trabalhados entre os descansos;
- Diminuição da Jornada;
- Dois dias a mais de folga no ano;
- Aumento no valor hora e consequentemente, pequeno ganho na remuneração.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 110/2019 - fls. 2.

Para o SAAE:

- Eliminação de passivos judiciais decorrentes da imprevisão do horário de refeição;
- Eliminação das horas extras habituais, observadas pelo TCE/SP (com isso o servidor poderá realizar mais horas extras se necessário for);
- Aviamento das escalas, resultando em uma maior produtividade;
- Baixo impacto orçamentário.

As demais alterações legislativas são necessárias para adequar a nova realidade de trabalho e para que não se pairem dúvidas e interpretações prejudiciais à administração ou aos servidores.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica no Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. FERNANDO ALVES LISBOA DINI DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Regime de Escala – cargos operacionais de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE.

PROJETO DE LEI nº 175/2019

(Cria o regime de escala especial de trabalho para os Operadores e Técnicos de Tratamento de Água e Esgoto da Autarquia – SAAE, altera a redação do § 3º do art. 23 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e o Anexo I da Lei nº 9.133, de 26 de maio de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os Operadores e Técnicos de Tratamento de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba cumprirão jornada de trabalho em regime de escala especial de 4 (quatro) dias de trabalho, com jornada diária de 7 (sete) horas e 42 (quarenta e dois) minutos, seguidos de 2 (dois) dias ininterruptos de descanso, sem qualquer prejuízo na remuneração do servidor.

- § 1º Os servidores sujeitos ao regime de escala especial previsto no **caput** gozarão do intervalo reduzido de 30 (trinta) minutos para refeição, fazendo jus a uma vantagem pecuniária compensatória no valor correspondente à 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- § 2º Sobre o valor recebido pelo servidor a título de vantagem compensatória não incidirá desconto a título de previdência e assistência à saúde.
- § 3º O tempo de permanência diária do servidor no local de trabalho será de 8 (oito) horas e 12 (doze) minutos, já considerada a hora intervalar.
- Art. 2º Quando o trabalho da escala prevista no art. 1º ocorrer aos sábados, domingos, não será devido o adicional de horas extras.
- Art. 3º Aos servidores submetidos à escala prevista no art. 1º desta Lei será concedido dois dias de folga no ano, além das faltas abonadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para fins de emenda com folga regular.
- Art. 4º O § 3° do art. 23 da Lei n° 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 3º Quando a jornada diária for superior a 6 (seis) horas, será obrigatório um intervalo de 1 (uma) hora para refeição, exceto aos servidores sujeitos ao regime de escala especial previsto em Lei". (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 5º O anexo I, da Lei nº 9.133, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGO TÉCNICO DE TRATAMENTO

*Coordenar, organizar, executar e orientar as tarefas dos trabalhadores e os serviços relativos à operação relacionados aos ciclos de tratamento de adução, floculação, decantação e filtragem (aeração, recirculação e outros), retirada e transporte de lodo, recebimento dos materiais das Estações de Tratamento de água e esgoto sob sua responsabilidade, controlando a qualidade da água para distribuição e consumo, assim como o tratamento do esgoto, através de análises laboratoriais e executando os procedimentos para purificação das etapas operacionais; aperfeiçoar normas, métodos e procedimentos para purificação da água e a eficiência no tratamento de esgoto. Zelar pelos equipamentos e vidrarias inerentes ao serviço.

Carga Horária Diária – 7 (sete) horas e 42 (quarenta e dois) minutos, em escala especial.

Requisitos – Curso técnico com registro no CRQ e noções básicas de computação.

Amplitude de vencimentos – Vencimento Padrão de R\$ 1.395,21 (redação original).

Grupo Ocupacional – AD 12 OP 14 (alterado pela Lei nº 10.129/2012).

Forma de Provimento – Concurso Público de Ingresso". (NR)

Art. 6º O anexo I, da Lei nº 5.719, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGO OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA)

- *executar, sob supervisão, os relativos a operação das instalações de estações de tratamento de água. Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidades determinadas de cloro, amoníaco, cal ou outros produtos químicos, para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la para torná-la adequada aos usos domésticos e industriais;
- *dirigir a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas, para abastecer os reservatórios;
- *controlar o funcionamento da instalação, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo da água e outros fatores.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Cargo: Operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto)

*executar, sob supervisão, os serviços relativos a operação das instalações de estações de tratamento de água. Efetuar a leitura de vazões de afluentes, recirculação de lodo e afluente, determinando solos sedimentáveis nos vasos, efetuando a descarga de lodo nos leitos de secagem, mantendo os equipamentos em condições normais de funcionamento.

Provimento: efetivo e através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Requisitos: primeiro grau incompleto.

Remuneração: padrão OP 10-1.

Subordinação: Chefia do Setor de Controle Operacional de ETE.

Carga horária diária: 7 (sete) horas e 42 (quarenta e dois) minutos, em escala especial.

...". (NR)

Art. 7º Fica incluída a alínea "l" ao § 5º do art. 22, da Lei nº 4.168, de 1º de março de 1993, que dispõe sobre a criação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

"I) vantagem pecuniária compensatória pelo horário reduzido da refeição no trabalho em regime de escala especial prevista em Lei". (NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para fins de composição da remuneração total prevista no inciso I deste artigo, ficam excluídos os valores referentes às horas extraordinárias e à vantagem pecuniária compensatória pelo horário reduzido de refeição no trabalho em regime de escala especial prevista em Lei." (NR)

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal